

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 119/2020

Processo Administrativo nº 1918/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Suporte Serviços de Apoio Empresarial Ltda

Objeto: Contratação de fornecimento de profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem) para prestação de serviços de cuidador, que preste assistência e cuidados de enfermagem a criança durante 04 horas por dia, podendo ser no turno da manhã ou no da tarde, visando atender determinação judicial, movido por paciente contra o Município de Salto conforme horário/cronograma determinado pela Secretaria de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 21/2020

Valor Total: R\$30.240,00(trinta mil, duzentos e quarenta reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP – CEP:13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Suporte Serviços de Apoio Empresarial Ltda**, sediada à Rua Mario José Soares nº820, Jardim Santa Cruz – CEP:18560-000, na cidade de Iperó/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº22.047.530/0001-28 e Inscrição Estadual nº358.019.530/0001-28, neste ato representada pela **Sra. Bianca de Andrade Almeida**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº54.765.222-7 e do CPF nº423.023.268-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de fornecimento de profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem) para prestação de serviços de cuidador, que preste assistência e cuidados de enfermagem a criança durante 04 horas por dia, podendo ser no turno da manhã ou no da tarde, visando atender determinação judicial, movido por paciente contra o Município de Salto conforme horário/cronograma determinado pela Secretaria de Saúde, edital e seus anexos a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição	Valor Mensal (120 horas)	Valor unitário por hora	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem) para prestação de serviços de cuidador, que preste assistência e cuidados de enfermagem a criança, durante 04 horas por dia, podendo ser no turno da manhã ou no da tarde, visando atender determinação judicial, movido por paciente contra o Município de Salto, conforme horário/cronograma determinado pela Secretaria de Saúde, edital e seus anexos.	R\$2.520,00	R\$21,00	R\$30.240,00

D S

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 40.547.412-X e CPF: 345.865.838-60.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 21/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.

3.2. A prestação do serviço deste contrato deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3. A prestação do serviço será feita de forma parcelada (04 horas por dia / 07 dias por semana), sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou declaração por escrito da requerente e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Os cuidados ao paciente compreendem troca de fraldas, aspiração, medicação (seguindo prescrição médica) quando necessário, e o que mais o paciente necessitar que seja pertinente aos cuidados de técnico/auxiliar de enfermagem.

3.5. A prestação do serviço deverá ser executada por profissional especializado em enfermagem, podendo ser Auxiliar ou Técnico, com o devido registro no Conselho de Classe.

3.6. A Contratada deverá ter a disponibilidade para atender o paciente, para que de nenhum modo a criança fique sem o cuidador no horário especificado pela Secretaria da Saúde;

3.7. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente;

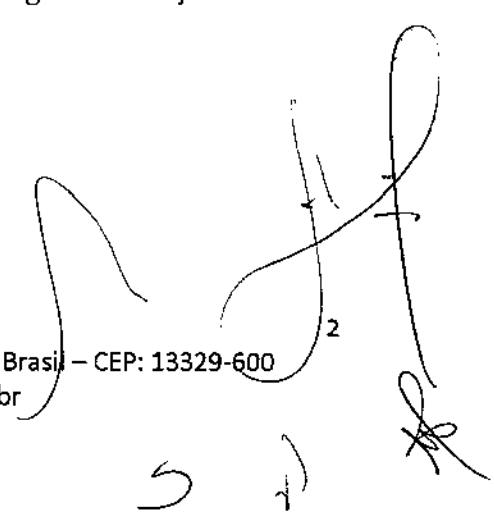
DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- a) Falecimento do paciente da ação judicial;
- b) Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- c) Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após protocolo da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria da Saúde ou conforme as normas da Secretaria de Finanças do Município de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

5.1.1. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente ao serviço efetivamente prestado no período de faturamento.

5.1.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.4. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 21/2020 e Contrato Administrativo n.º 119/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: pessoal qualificado, transporte, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO REAJUSTE

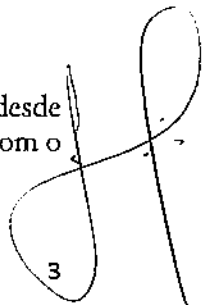
Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DO REEQUILÍBRIO

Cláusula Sétima

7.1. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.



3



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava

8.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte: Recurso Próprios – Tesouro - da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

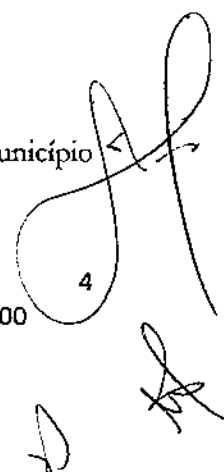
9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima

10.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.



4

5

10.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

10.3. Arcar com todos os custos de transporte do funcionário que irá prestar o serviço até o local da prestação de serviço.

10.4. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

10.5. Disponibilizar telefone de contato da empresa para a representante da criança, em caso de ausência do funcionário ou qualquer intercorrência que ocorra.

10.6. Em caso de falta ou intercorrência, este deverá ser registrado no relatório mensal a ser enviado para a Secretaria da Saúde.

10.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

10.8. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços.

10.9. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

10.10. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

10.11. Atender a paciente conforme exigido no mandado judicial.

10.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre a paciente e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

10.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

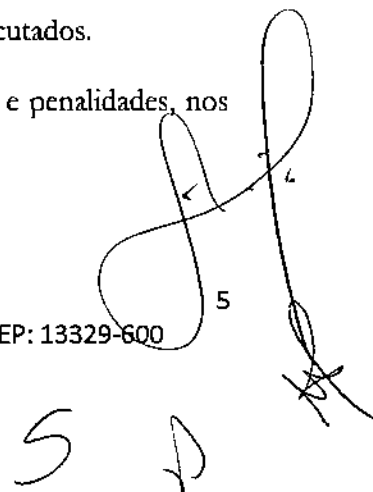
Cláusula Décima Primeira

11.1. Proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

11.2. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

11.3. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando os serviços executados.

11.4. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

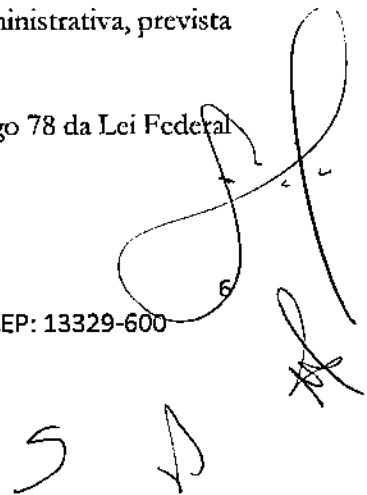


Handwritten signature and initials, including the number 5 and 4.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda

- 12.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.
- 12.2. A contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 12.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 12.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 12.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.
- 12.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 12.8. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Pregão Presencial nº 21/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este
- 12.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 21/2020.
- 12.10. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the letters 'S' and 'D' below it.

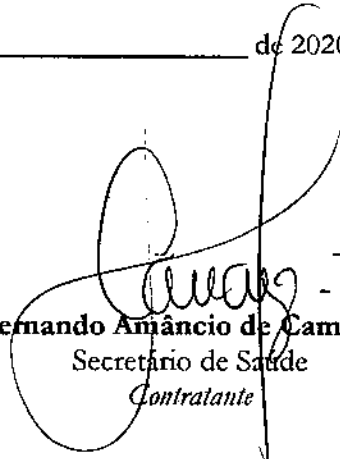
DO FORO

Cláusula Décima Terceira

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de maio de 2020.




Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

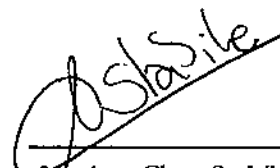


Suporte Serviços de Apoio Empresarial Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira Novais



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SUPORTE SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM (AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR, QUE PRESTE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS DE ENFERMAGEM A CRIANÇA DURANTE 04 HORAS POR DIA, PODENDO SER NO TURNO DA MANHÃ OU NO DA TARDE, VISANDO ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, MOVIDO POR PACIENTE CONTRA O MUNICÍPIO DE SALTO CONFORME HORÁRIO/CRONOGRAMA DETERMINADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

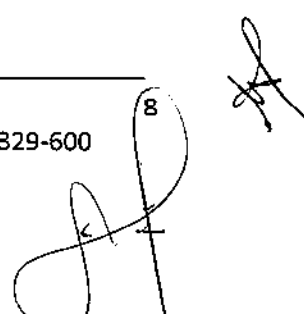
Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124, Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Bianca de Andrade Almeida

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 423.023.268-30 RG: 54.765.222-7

Data de Nascimento: 19/03/1999

Endereço residencial completo: Rua Rafaela Moreno nº180, Centro – CEP:185600-000, na cidade de Iperó/SP.

E-mail institucional: bianca@gruposuporte.net.br

E-mail pessoal: andrade.almeida@outlook.com

Telefone (s): (15) 3266-2013/3266-4695

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.